

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

Oficio n 51/2022

De: Saturnino Azevedo Xavier-Presidente da Câmara Municipal de Emas PB.

Ana Alves de Araújo Loureiro-Prefeita Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projetos Aprovados

Senhora: Prefeita.

Ao cumprimenta-lo em que renovo votos de estima e considerações, solicito de Vossa senhoria, estamos enviando os Projetos de Lei,30/2022 aprovados por esta Casa Legislativa, para que seja sancionado e publicado no Diário Oficial do município.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e considerações.

Emas, 26 de novembro de 2022

Saturnino Azevedo Xavier

Presidente

Receli 29/03/2022



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

PROJETO DE LEI N° 30_/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
Contrário

Favorável C APROVADO

1

PRESIDENTE

SÚMULA - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE RIACHO DO BOI, DENOMINADA DE MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA, (APPRSRB), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE RIACHO DO BOI DENOMINADA DE MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA (APPRSRB) pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº03322586000107

Artigo 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

- I deixar e cumprir as determinações legais;
- II substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas PB para tornar-se objeto de nova lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas - PB, 18 de Novembro de 2022

Kleber Max Bell Nunes Ferreira

/ereador



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

JUSTIFICATIVA ORAL

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Riacho de Boi, Município de Emas-PB "MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA"

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Riacho de Boi, Município de Emas-PB, MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA, também denominada, entidade civil, sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede e administração no município de Emas-pb, e forum na Comarca de Piancó-pb.

Art. 2° - São objetivos da "APPRSRB":

- a) Congregar os Pequenos Produtores Rurais do Sítio Riacho de Boi residentes no município de Emas-pb, visando a abitenção de progresso material e social;
- b) lutar para a melhoria das condições de vida de seus associados e dos seus dependentes;
- c) propugnar pela melhoria da qualidade de ensino ministrado pelo município às crianças e adolescentes da localidade, estabelecendo com órgãos competentes as relações necessárias;
- d) defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, formentando a sua promoção no âmbito da sua atuação;
- e) promover a saúde na sua dimensão curativa e principalmente preventiva;
- f) desenvolver atividades formativas e informativas, de caráter genérico, pluralista, respeitando as opções ideológicas, partidárias, religiosas e filosóficas do seu associado;
- g) desenvolver ações e mobilizar esforços no sentido de reinvidicar dos poderes públicos obras ou melhorias na infra estrutura da comunidade, visando incrementar as atividades produtivas dos Associados, desenvolvidas individual e/ou coletivamente, na busca do progresso e bem estar social dos seus participantes;
- h) Apoiar ações de cooperação quer na produção e/ou na comercialização de produtos dos associados, objetivando a melhoria dos índices de produtividade e rentabilidade;

- j) estabelecer convênios com entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais como meio de assegurar a execução dos seus objetivos sociais;
- l) incentivar a técnica de adoção de técnicas agrícolas e pecuárias que contemplara os necessários controles sobre o meio ambiente, possibilitando um desenvolvimento equilibrado e substentável.

Parágrafo Único - para obtenção dos objetivos enunciados no art. 2°, a Associação "APPRSRB" não se afastará da observância dos seguintes princípios 1- Caráter e natureza apartidários não admitindo-se a utilização do seu patrimônio, nome ou qualquer outro serviço para fins partidários ou eleitorais. 2- A não admissão de qualquer discriminação que relacionada ao sexo, raça, religião, opção partidária e filosófica, para ingresso no quadro social ou para ser beneficiado com as suas ações ou serviços.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 3° - Constituem patrimônio da Associação:

I- As contibuições dos Associados.

II- Doações e recursos que lhe sejam destinados.

III- Bens que adquira por quaisquer dos meios permitidos que não colidam com o dispostoo no presente Estatuto.

IV- Rendimentos de aplicação, cursos, encontros, reuniões, palestras e outros meios legais que venham a realizar ou implantar.

V- Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4° - O Quadro Social será composto por duas qualidades de sócios.

a) Fundadores- Aqueles que assinaram a Ata de Constituição e fundação.

b) Efetivos- os admitidos na forma do Art. Parágrafo Único-Os sócios nas categorias acima enunciadas são possuidores de iguais direitos e idênticas obrigações.

Art. 5° - Será admitida no quadro Social a pessoa que preencher os seguintes critérios:

- a) Ser maior de 18 anos de idade.
- b) Residir em caráter permanente na localidade Riacho de Boi ou ser proprietário de uma gleba localizada na mesma região já enunciada, como também residir em outra comunidade do município.

c) Ter seu nome apresentado por pelo menos três associados.

Parágrafo Único - A proposta de filiação será encaminhada a Diretoria que deverá promover as diligências necessárias para a comprovação do requisito previsto no ítem "b", deste artigo será admitido o testemunho ou verificação "in loco" do caráter permanente da residência.

Parágrafo terceiro - Verificado o cumprimento dos critérios previstos neste artigo, a Diretoria encaminhará o pedido para apreciação e deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - Só será admitida a inscrição no Quadro Social do nome que detiver a aprovação da maioria simples dos Associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 6° - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto.
- b) Participar das Assembléias Gerais, nelas podendo opinar

livremente.

- c) Participar ser beneficiado ou usuário de todos os serviços prestados pela Associação.
- d) Vistoriar por si ou por mandatório todos os registros contábeis da Associação, devendo comunicar por escrito o desejo do exercício desta faculdade para que a Diretora tome as providências necessárias para sua concretização.
- e) Apresentar por escrito propostas, sugestões e reclamações a Diretoria, visando um melhor funcionamento da Associação.

Art. 7° - São deveres dos Associados:

- a) conhecer as decisões emanadas das Assembléias gerais e da Diretoria;
- b) aceitar as decisões emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria;
 - c) zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação;
 - d) pagar pontualmente a contribuição social, fixada pela Assembléia Geral

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8° - São Órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9° - A Assembléia Geral é o Órgão deliberativo máximo, sendo composta por todos os associados da "APPRSRB" no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 10° - A Assembléia Geral se reúne normalmente, uma vez a cada mês, obedecendo um calendário elaborado no início de cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou de 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais deliberam por maioria simples dos associados presentes que possuem o direito estatutário de votar. Não será admitido o voto por procuração, representação ou correspondência, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo - A Assembléia se instala com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos seus associados, na hora prevista para primeira convocação. Caso não seja obtido esse **quorum**, instala-se com qualquer número de associados presentes, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para primeira convocação.

Parágrafo terceiro - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, devido ser utilizados todos os meios possíveis de divulgação.

Art. 11 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal;
 - c) admitir e excluir pessoas no quadro social;
- d) Cassar mandato de dirigente ou conselheiro da associação, procedendo na ocasião a eleição do substituto, para exercício até o término do mandato do destituído;
 - e) firmar a contribuição social dos associados;
 - f) apreciar o relatório da Diretoria;
 - g) modificar o presente Estatuto;
- h) autorizar alienação de bens imóveis, bem como gravá-los como ônus real, necessitando-se de **quorum** qualificado;
 - i) ratificar a indicação de assessores indicados pela Diretoria;

J) decidir sobre a extinção da sociedade escolhendo na oportunidade uma entidade de fins idênticos para destinação de seu patrimônio.

Art. 12- A Assembléis Geral será presidida pelo Presidente da Associação e na sua ausência pelos demais membros da Diretoria obedecida a escala hierárquica.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, através de chapas com o escrutínio secreto, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos. Não será admitida a votação em chapa que não preencha todos os cargos, bem como, que traga o nome de algum associado que não esteja presente na Assembléia Eleitoral.

Art. 14 - Compete a Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - b) elaborar os serviços administrativos da Associação;
- c) elaborar relatório mensal de suas atividades que será apresentado a Assembléia Geral;
- d) reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando necessário, lavrando-se as respectivas atas para registros de suas decisões e deliberações.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I) representar a entidade ativa ou passivamente, jurídica e extrajudicial, podendo, para tanto, constituir procurador ou mandatário;
 - II) supervisionar todas as atividades de direção da

Associação;

III) convocar e presidir as reuniões de direção da

Associação;

IV) delegar poderes;

- V) praticar os atos de administração necessários ao entendimento das comunidades da Associação que por este Estatuto não esteja reservado a outros dirigentes;
- VI) assinar conjuntamente com o tesoureiro titular ou em exercício, cheques e outros documentos financeiros da Associação;
- VII) admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços da Associação.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- b) sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) elaborar e organizar a correspondência da Associação;
- b) secretarias reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral lavrando as respectivas atas;
- c) organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente da Associação;
 - d) responsabilizar-se pelo arquivo da Associação;
- e) fazer previsão de compra e estoque de material de expediente;
 f) elaborar os editais comunicações da Diretoria.

Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o primeiro secretário e suas faltas e impedimentos; b) colaborar com as atividades de Primeiro Secretário.

Art. 19 - Compete ao tesoureiro:

- a) administrar as finanças da Associação;
- b) organizar e acompanhar a execução do orçamento anual, após competente aprovação;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros da Associação;
- d) manter em dia toda a contabilidade da Associação e apresentar a Diretoria balancetes mensais e balanço anual , o qual será encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados, eleitos individualmente pela Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) ano, sem direito a recondução.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar o relatório anual de prestação de contas da Diretoria e, através de pareceres escritos, encaminha-lo-á à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os membros da Diretoria da Associação não respondem individualmente ou coletivamente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 23 - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contrariem.

Art. 24 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não recebem pelas funções que desempenham, ressalvados o ressarcimento de despesas efetuadas quando a serviço da Associação.

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto ressalvados pela Assembléia Geral. ECRETARIO DA ASSEMBLEIA PRESIDENTE DA RESIDENTE DA ASSOCIAC ADVOGADØ OAB № 9121-PB ANOTAÇÕES Apresentam hoje para registro. Apontada en rentacció nº A-2 JUNOY OU A HOUSE 11. V.56 sab + m. 3.250 Toro no Ama Regist " soas Jurídicas ·u fé Greleide Pereira de O. R. Lene - Substituta CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS Serventia Extrajudicial 2º Oficio

Services Anexis - Comarca de Piancó - PB.
Titular: Edvoldo Leite de Caidas
Substituta: Girleide Pereira de O. A. Leit
Escrevente: Josefa Eliciana da Silva

24/11/22, 08:18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.322.586/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇA CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQU	ENOS PRODUTORES RURAIS DO S	ITIO RIACHO DE BOI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 94.30-8-00 - Atividades de	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL associações de defesa de direitos s	sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 399-9 - Associação Privad			
LOGRADOURO SIT RIACHO DE BOI DE B	AIXO	NÚMERO COMPLE	
	AIRRO/DISTRITO ONA RURAL	MUNICÍPIO EMAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 08:17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1